

MARCOS VIANA DE FREITAS - Fls. 39 - Fls. 38: Defiro. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 35. No silêncio, intime-se pessoalmente o autor a que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao processo, sob pena de extinção. - ADV FRANCISCO BRAZ DA SILVA OAB/SP 160262 - ADV MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB/SP 150793

292.01.2007.000050-2/000000-000 - nº ordem 6/2007 - Ação Monitoria - COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES X GABRIEL RAPOUSO DE SOUZA MC. 1-Defiro o bloqueio de ativos financeiros, pelo sistema Bem Jed. 2-Int. - ADV FLÁVIO CANCHE-RINI OAB/SP 164452

292.01.2007.001655-9/000000-000 - nº ordem 165/2007 - Procedimento Ordinário (em geral) - ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Vistos. 1. Verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas nos autos. Não há nulidades a serem reconhecidas. Declaro o feito saneado. 2. Fixo como ponto controvertido a existência de moléstia incapacitante. Defiro a produção de prova médico-pericial. Consigno os seguintes quesitos do juízo: a) O(a) autor(a) é portador(a) dos males indicados na petição inicial? b) Em caso positivo, está o(a) autor(a) totalmente ou parcialmente incapacitado(a) para o trabalho? c) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) É possível algum tratamento ou cirurgia para curar o(a) autor(a)? Em caso a(s) moléstia(s) foi(ram) causadas em razão do trabalho exercido pelo(a) autor(a); e) O(a) autor(a) está completamente inválida para o trabalho, sem a possibilidade de reabilitar-se? f) Demais considerações pertinentes ao caso, a critério do Sr. Perito. 3. Para a realização da pericia, nomeio o Dr. DURVAL BOR-TOLETO, que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias, respondendo os quesitos acima e os apresentados pelas partes. Os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Apresentado o laudo pericial e feitos eventuais esclarecimentos pelo perito, serão fixados os honorários periciais e solicitado o pagamento respectivo. 4. As partes poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 5. Int. - ADV PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS OAB/SP 226619 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.2007.002148-6/000000-000 - nº ordem 226/2007 - Procedimento Ordinário (em geral) - ANTONIO LEOPOLDO VENANCIO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Vistos. 1. Verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas nos autos. Não há nulidades a serem reconhecidas. Declaro o feito saneado. 2. Fixo como ponto controvertido a existência de moléstia incapacitante. Defiro a produção de prova médico-pericial. Consigno os seguintes quesitos do juízo: a) O(a) autor(a) é portador(a) dos males indicados na petição inicial? b) Em caso positivo, está o(a) autor(a) totalmente ou parcialmente incapacitado(a) para o trabalho? c) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) É possível algum tratamento ou cirurgia para curar o(a) autor(a)? Em caso a(s) moléstia(s) foi(ram) causadas em razão do trabalho exercido pelo(a) autor(a); e) O(a) autor(a) está completamente inválida para o trabalho, sem a possibilidade de reabilitar-se? f) Demais considerações pertinentes ao caso, a critério do Sr. Perito. 3. Para a realização da pericia, nomeio o Dr. DURVAL BOR-TOLETO, que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias, respondendo os quesitos acima e os apresentados pelas partes. Os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Apresentado o laudo pericial e feitos eventuais esclarecimentos pelo perito, serão fixados os honorários periciais e solicitado o pagamento respectivo. 4. As partes poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 5. Int. - ADV PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS OAB/SP 226619 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.2007.003578-7/000000-000 - nº ordem 336/2007 - (apensado ao processo 292.01.2007.001621-7/000000-000 - nº ordem 162/2007) - Embargos à Execução - PARAYBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA X AUTO POSTO CHURRASCARIA E PADARIA SETE VIDAS LTDA - Fls. 198 - Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, digam sobre a possibilidade de acordo, caso em que poderá ser designada audiência para essa finalidade, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. Int. - ADV MARCELO DE CAMPOS DE OLIVEIRA BRANCO OAB/SP 144289 - ADV DIRCEU MASCARENHAS OAB/SP 55472

292.01.2001.003188-7/000000-000 - nº ordem 430/2007 - Procedimento Sumário - DOLORES YANEZ GONZALEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Fls. 163 - Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito. Sem prejuízo, oficie-se com urgência ao INSS o desfecho ao Agravo de Instrumento, porquanto o Egrégio Supremo Tribunal Federal conheceu do recurso extraordinário e deu-lhe provimento. Instrua o ofício com cópia da decisão. - ADV DIRCEU MASCARENHAS OAB/SP 55472 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.2007.004584-9/000000-000 - nº ordem 435/2007 - Ação Monitoria - BMD S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL X EDSON VANDERLEY PISANELLI - Fls. 45 - ATO ORDINATORIO: Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, deverá o autor manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls 44 verso (... deixei de citar o requerido, em razão deste não mais residir...). - ADV JOSÉ ANTONIO DA SILVA SANTOS OAB/SP 201410 - ADV GLEISON JULIANO DE SOUZA OAB/SP 197262

292.01.2007.004604-4/000000-000 - nº ordem 438/2007 - Despejo por Falta de Pagamento - ARISTIDES DOS SANTOS MARTINS X IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS - Fls. 21 - ARISTIDES DOS SANTOS MARTINS moveu ação de despejo por falta de pagamento em face a IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS e, posteriormente, desistiu da ação ( f120). E o breve relato, decidido. O autor desistiu da ação antes mesmo da citação da requerida. Assim sendo, homologo, para que produzam seus regulares efeitos, a desistência, julgando extinto o processo, com fulcro no art 267, VIII, do CPC.PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO OAB/SP 45193

292.01.2007.005417-2/000000-000 - nº ordem 509/2007 - Procedimento Sumário - FÉLIX DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Fls. 41 - ATO ORDINATORIO: Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, deverá o autor apresentar réplica à contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 dias. - ADV DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON OAB/SP 27016 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.2007.005594-8/000000-000 - nº ordem 522/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO FINASA S/A X MANUEL CHAGAS DO NASCIMENTO - Fls. 21 - BANCO FINASA S/A moveu ação de busca e apreensão (alienação fiduciária) em face a Manuel chagas do nascimento E, POSTERIORMENTE, DESISTIU DA AÇÃO ( F120). E O BREVE RELATO, DECIDIDO. O autor desistiu da ação antes mesmo da citação do requerido. Assim sendo, homologo, para que produzam seus regulares efeitos, a desistência, julgando extinto o processo, com fulcro no art 267, VIII, do CPC. De igual modo, homologo a desistência do prazo recursal manifestado pelo requerente. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, pois não há nestes autos determinação de bloqueio judicial. Defiro o desentranhamento das peças indicadas, mediante a substituição por cópias. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB/SP 150793

292.01.2007.005849-7/000000-000 - nº ordem 538/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO FINASA S/A X ANTONIO MARCOS CANHOELLA - Fls. 26 - BANCO FINASA S/A moveu ação de busca e apreensão (alienação fiduciária) em face a ANTONIO MARCOS CONHOELLA e, posteriormente, desistiu da ação ( f1 24/25) E o breve relato, decidido. O autor desistiu da ação e o requerido manifestou expressa concordância ( f1 25). Assim sendo, homologo, para que produzam seus regulares efeitos, a desistência, julgando extinto o processo, com fulcro no art. 267 VIII, do CPC. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV RODRIGO DE MORAES CANELAS OAB/SP 163532

292.01.2007.006303-9/000000-000 - nº ordem 575/2007 - Execução de Título Extrajudicial - ALCANCE ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL S/C LTDA X YOLANDA ROSA CORREA - Fls. 19 - ATO ORDINATORIO: Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, deverá o autor manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça fls 18 verso (...citei a requerida, deixei de penhorar por insuficiência do depósito efetuado...) - ADV ELIANA DE FATIMA B MACHADO OLIVEIRA OAB/SP 72341

292.01.2007.006420-2/000000-000 - nº ordem 581/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - B. V. FINANCEIRA S/A - C. F. I. X JAIRA MARÇAL - Fls. 26 verso - ATO ORDINATORIO: Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, deverá o requerente tirar o ofício expedido e providenciar seu encaminhamento. - ADV CICERO NOBRE CASTELLO OAB/SP 71140

292.01.2007.006422-8/000000-000 - nº ordem 586/2007 - Usucapião - GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X JD COMARCA -

Fls. 40 - Vistos. O atendimento da solicitação feita pelo oficial do registro imobiliário tem por fundamento o disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil, e, ainda, a Portaria Conjunta 2/07, baixada pelos juízos civis da Comarca. Trata-se de medida imprescindível ao ajuizamento da ação de usucapião, devendo o documento mencionado instruir a petição inicial, sob pena de indeferimento. A assistência judiciária a que a autora tem direito não afasta a necessidade de atendimento das disposições supramencionadas. Assim sendo, concedo o prazo de 10 dias para que os autores atendam o solicitado pelo oficial do registro imobiliário (fls. 33), sob pena de indeferimento da petição inicial. - ADV EDGARDO ROCHA FILHO OAB/SP 62111

292.01.2007.006994-1/000000-000 - nº ordem 627/2007 - Procedimento Ordinário (em geral) - MARIA SILVIA BECKER CHAVES X BANCO NOSSA CAIXA S/A - Vistos. 1- Ante a concessão de efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento (fls. 37/38), aguarde-se a decisão definitiva a ser proferida. 2-Int. - ADV ANA MARIA RIBEIRO PEREIRA DA SILVA OAB/SP 123822 - ADV MIGUEL DOS SANTOS PAULA OAB/SP 218788

292.01.2007.007236-9/000000-000 - nº ordem 660/2007 - Procedimento Ordinário (em geral) - LUIZ FERNANDO BORREGO X BANCO REAL S/A - ABN AMRO - Vistos. 1-Fls.31/32: Aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento. 2-Int. - ADV JOSE MAURO SIQUEIRA OAB/SP 76076

292.01.2007.007983-0/000000-000 - nº ordem 802/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BV FINACEIRA S/A CFI X VALDIR GOMES CARDOSO - Fls. 30 - ATO ORDINATORIO: Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, deverá o autor manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls 28 verso (...procedi a apreensão do veículo... deixei de citar o requerido, em razão de não tê-lo encontrado...) - ADV ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA OAB/SP 68723 - ADV PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO OAB/SP 12199

292.01.2007.008003-6/000000-000 - nº ordem 812/2007 - Notificação, Protesto e Interceleração - COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO LAR X JAIR NASCIMENTO E OUTROS - Fls. 31 verso - ATO ORDINATORIO: Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, deverá o autor retirar os autos ( carga DEF) - ADV ELIZABETE APARECIDA TAINO OAB/SP 60366

292.01.2007.008471-4/000000-000 - nº ordem 856/2007 - Despejo por Falta de Pagamento - COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SÃO PAULO X VIVALDINO PASTRO - Fls. 88 - ATO ORDINATORIO: Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, deverá o autor apresentar a réplica a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 dias. Adv. Hélio dos Santos - OAB/SP 33.926 - ADV LUCI LIMA DOS SANTOS HONORATO OAB/SP 85989

292.01.2007.006929-0/000000-000 - nº ordem 859/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO FINASA S.A. X JOSE RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR - Fls. 32 - Intime-se o autor pessoalmente a que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao processo, sob pena de extinção. - ADV FRANCISCO BRAZ DA SILVA OAB/SP 160262 - ADV MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB/SP 150793 - ADV DARIO BRAZ DA SILVA NETO OAB/SP 254878

292.01.2007.009477-6/000000-000 - nº ordem 967/2007 - Mandado de Segurança - CRISTIANE ANGELA BARBOSA X DIRETOR DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - DETRAN E OUTROS - Vistos. 1- Fls.133/143: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se a solução do agravo interposto. Ao Ministério Público, para oferta de parecer. Int. - ADV FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE OAB/SP 198440

292.01.2007.009536-3/000000-000 - nº ordem 973/2007 - Precatória (em geral) - FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO X SILVANA MARIA DOS SANTOS E OUTROS - Fls. 13 - ATO ORDINATORIO: Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, deverá o autor manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça fls 12 verso (...citei a requerida Silvana Maria dos Santos... deixei de citar José Aparecido Gomes, em razão de não tê-lo encontrado...) - ADV MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA OAB/SP 105992

292.01.2007.009628-0/000000-000 - nº ordem 983/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROBERTO LUIS DE ARAUJO - Fls. 22 - ATO ORDINATORIO: Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, deverá o autor manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça fls 21 verso (... deixei de proceder a apreensão do veículo, em razão de não tê-lo encontrado...) - ADV RAUL FERNANDO SILVA DE LEMOS OAB/SP 137247

292.01.2007.010303-2/000000-000 - nº ordem 1046/2007 - Procedimento Ordinário (em geral) - JOSEFA MARIA DE FRANÇA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1-Indefiro por ora a realização de prova pericial (fls.37/40), visto que será realizada no momento oportuno.. 2-Cumpra a serventia o despacho de fls.35 3-Int. - ADV RODRIGO VICENTE FERNANDEZ OAB/SP 186603 - ADV CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES OAB/SP 236328

292.01.2007.010343-7/000000-000 - nº ordem 1052/2007 - Declaratória (em geral) - KAUL INDUSTRIA MECÂNICA LTDA X WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Fls. 497 - Apensem-se estes, nos autos indicados da inicial. Providencie o autor, a juntada dos documentos relativos a constituição e representação legal da empresa-autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, após, conclusos. - ADV NIVALDO PAIVA OAB/SP 132958

292.01.2007.010640-2/000000-000 - nº ordem 1078/2007 - Ação Monitoria - REZENDE E REZENDE COMERCIAL E EDUCACIONAL LTDA EPP X LOURDES DOS SANTOS - Fls. 15 - Providencie o autor o recolhimento das despesas processuais, bem como a guia do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. - ADV ALINE TATIANE PERES HAKA OAB/SP 245797

292.01.2007.010844-2/000000-000 - nº ordem 1096/2007 - Sustação de Protesto - SUELY APARECIDA SOARES HIZUME X BANCO DO BRASIL S/A - Fls. 19 - Vistos. 1. A inicial pede simples medida cautelar preparatória de sustação de protesto, dependente de processo principal, a ser instaurado no prazo de 30 dias, na forma do art. 806 do Código de Processo Civil. 2. A prestação de caução é imprescindível à concessão da medida liminar pleiteada. Assim sendo, DEFIRO a sustação, que, para os fins dos arts. 806 e 808, I, do Código de Processo Civil, se considera efetivada nesta data, mediante caução idônea a ser efetivada nos autos. Expeça-se ofício ao Oficial de Protestos, sob cuja a guarda o título permanecerá. Esse ofício somente será expedido após a efetivação da contra-cautela; se já efetivado o protesto, conste do ofício que ficarão suspensos seus efeitos. 3. Desnecessária a citação para esta medida meramente cautelar, visto que as discussões sobre a obrigação titulada são reservadas para o processo principal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir de hoje. Se ajuzada a ação principal, apense-se esta a seu processo e conclusos. Se não ajuzada, certifique-se a não-distribuição, e, igualmente, conclusos. 5. Lavre-se o termo de caução, oportunamente. - ADV CLAUDIO MADID OAB/SP 194784

Centimetrageo justiça

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

Fórum de Jacareí - Comarca de Jacareí

JUIZ: OTAVIO TIOITI TOKUDA

R 74

292.01.1994.002412-5/000000-000 - nº ordem 10/2005 - Procedimento Ordinário (em geral) - MANOEL GONCALVES X INSS - Fls. 214 - Ante o pagamento do débito, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. PRIC e arquivem-se os autos, oportunamente. - ADV MARCUS AURELIO DE SOUZA LEMES OAB/SP 49356 - ADV JOSE CLÁUDIO DE BARROS OAB/SP 161606 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.1996.000742-5/000000-000 - nº ordem 100/2005 - Procedimento Ordinário (em geral) - PAULO MARINELO X INSS - Fls. 179 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução. Não há custas a recolher. PRIC. Arquivem-se os autos oportunamente. - ADV DIRCEU MASCARENHAS OAB/SP 55472 - ADV MARCOS VINICIUS DE CARVALHO RODRIGUES OAB/SP 169233 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.1996.005811-5/000001-000 - nº ordem 149/2005 - Procedimento Ordinário (em geral) - Embargos à Execução - INSS X ALCEBIADES MEIRA DOS SANTOS E OUTROS - Fls. 65/66 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO EMBARGANTE, e, por conseguinte, reconheço a existência de erro nas contas de liquidações objeto do processo. Homologo, outrossim, as contas de liquidações de fls. 46/50. Arcarão os embargados com o pagamento custas, demais despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 400,00. Por ser os embargados beneficiários da assistência judiciária gratuita, atentem-se aos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado esta decisão, prossiga-se nos autos principais, requisitando-

se o pagamento. P. R. I. C. - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284 - ADV LIDIA REGINA DE MEDEIROS PORTO OAB/SP 101907 - ADV MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA OAB/SP 75459

292.01.2000.004589-5/000000-000 - nº ordem 670/2005 - Adjucação Compulsória - AFFONSO RAMOS E OUTROS X ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS - Fls. 253/254 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, com fundamento no artigo 1418 do Código Civil de 2002, ADJUDICO em favor dos autores o imóvel descrito na petição inicial. Servirá esta sentença, oportunamente, como título habél para a transferência do domínio. Após o trânsito em julgado, expeça-se a carta de sentença. Esclareço que deixo de fixar condenação em sucumbência, posto que não houve resistência ao pedido. PRIC. - ADV TÂNIA CRISTINA DA SILVA BARROS OAB/SP 179469 - ADV GUILHERME VALDECI GUERRA OAB/SP 174401 - ADV AKIRA FURUKAWA OAB/SP 33926

292.01.2003.003978-6/000000-000 - nº ordem 2416/2005 - Ação Monitoria - PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES E COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA X RODRIGO DIAS DE FREITAS - Fls. 53 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. PRIC. Arquivem-se os autos. - ADV CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO OAB/SP 178569 - ADV ANDREA APARECIDA MONTEIRO OAB/SP 174964

292.01.2003.004887-8/000000-000 - nº ordem 2483/2005 - Procedimento Ordinário (em geral) - MILTON SOARES MENINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fls. 161 - Ante o pagamento, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fulcro no Art 794 I do CPC. PRIC e arquivem-se os autos, oportunamente. Observo que não há custas em aberto. - ADV DIRCEU MASCARENHAS OAB/SP 55472 - ADV MARCOS VINICIUS DE CARVALHO RODRIGUES OAB/SP 169233 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.2004.004397-7/000000-000 - nº ordem 2733/2005 - Procedimento Sumário - VILSON MORAES DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fls. 102 - Ante o pagamento, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fulcro no Art 794 I do CPC. PRIC e arquivem-se os autos, oportunamente. Observo que não há custas em aberto. - ADV NAIKO MATSUHIMA TEIXEIRA OAB/SP 106301 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.2004.001094-9/000000-000 - nº ordem 3303/2005 - Procedimento Ordinário (em geral) - SHIGEYOSHI EGUCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fls. 106 - Ante o pagamento, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fulcro no Art 794 I do CPC. PRIC e arquivem-se os autos, oportunamente. Observo que não há custas em aberto. - ADV ALTAIR MAGALHAES MIGUEL OAB/SP 149478 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.2005.009892-1/000000-000 - nº ordem 5094/2005 - Possesórias em geral - ANA MARIA DOS SANTOS X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Fls. 91/94 - Sentença nº 667/2007 registrada em 10/08/2007 no livro nº 34 às Fls. 282/285: Diante do exposto: a) Com relação do processo nº 2271/2005, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que A. M. dos Santos Jacaré - ME desocupe o local, sob pena de desocupação forçada. Sem prejuízo, condeno a ré ao pagamento de aluguel mensal à autora, contado a partir da mora induzida na notificação extrajudicial e até a efetiva desocupação do imóvel, a ser apurado em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência, a vencida arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios devido à parte adversa, que fixo, por equidade, em R\$ 1.000,00. b) Com relação ao processo nº 5094/2005, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Em razão da sucumbência, a vencida arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios devido à parte adversa, que fixo, por equidade, em R\$ 1.000,00. Decorrido o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de intimação e reintegração de posse. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ que o valor das custas para preparo (2%) de eventual apelação é o seguinte: R\$ 20,00 (valor singelo) e R\$ 21,44 (valor atualizado até agosto/2007). Sendo que, mínimo de 5 (cinco) UFESPs e máximo de 3.000 UFESPs. Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 11.608/03. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE, que o recolhimento para as despesas com o porte de remessa e retorno, no caso de recurso é de R\$ 20,96 por volume. Jacaré, 10 de agosto de 2007. - ADV CLAUDIO MADID OAB/SP 194784 - ADV ALDIGAIR WAGNER PEREIRA OAB/SP 120959

292.01.2006.011033-7/000000-000 - nº ordem 993/2006 - Procedimento Ordinário (em geral) - LM COMERCIO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA X LOURENÇO TRANSPORTES & COMERCIO LTDA - Fls. 68 - Ante o pagamento do débito, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Recolha o executado a taxa judiciária devida em razão da satisfação da execução (art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/03 - 1% do valor da causa), observado o valor mínimo de 5 UFESPs, sob pena de inscrição da dívida. Sem o recolhimento em dez dias, notifique-se o executado pessoalmente (oficial de justiça), expedindo-se edital caso não encontrado. Não tendo atendimento no prazo de 60 dias da expedição da notificação, extraia-se certidão para fins de inscrição da dívida, encaminhando-a à Procuradoria Fiscal, quando se tratar de devedor domiciliado na Capital ou à Procuradoria Regional respectiva, quando o devedor for domiciliado em outra Comarca (Item 13.2. Cap. III, das NCCJ). PRIC e arquivem-se os autos, oportunamente. - ADV ZILA APARECIDA DA CRUZ OAB/SP 54928 - ADV RUBENS SALIM FAGALI OAB/SP 94352

292.01.2006.012857-7/000000-000 - nº ordem 1182/2006 - Procedimento Ordinário (em geral) - LUIS ANTONIO DA CUNHA X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Fls. 89/90 - Diante do exposto, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE. Em razão da sucumbência, arcará o vencido com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em 15% do valor atualizado da causa, ressalvado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I. C. - ADV FERNANDO FERREIRA RODRIGUES OAB/SP 201019 - ADV HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA OAB/SP 200832 - ADV GERRY ADRIANO MONTE OAB/SP 231709

292.01.2006.015718-7/000000-000 - nº ordem 1462/2006 - Procedimento Ordinário (em geral) - ZACARIAS FAUSTINO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Fls. 124 - Diante do exposto, reconheço a superveniente carência de ação, e, por conseguinte, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. PRIC e arquivem-se os autos, oportunamente. - ADV JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO OAB/SP 168179 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.2007.004602-9/000000-000 - nº ordem 437/2007 - Despejo por Falta de Pagamento - NELSON FONTES BACCARO X ANA CAROLINA MURAKAWA E OUTROS - Fls. 18 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e, por conseguinte, decreto o despejo pedido na petição inicial, concedendo o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária (ART. 63 da Lei). Condene o(a)(s) ré(u)(s) ao pagamento do débito declinado na petição inicial. Sobre tal valor incidirá correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do ajuizamento da ação, e juros moratórios, de 1% ao mês, contados a partir da citação. Sem prejuízo, condeno o(a)(s) ré(u)(s), ainda, no pagamento dos aluguéis e encargos locatícios vencidos até a desocupação do imóvel. Condene os réus, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Para o caso de requerimento de execução provisória (Lei nº 8.245/91, arts. 64 e 63, § 4º), fixo o valor da caução em 12 meses do aluguel, atualizado até a data do depósito. PRIC.. - ADV NELSON FONTES BACCARO OAB/SP 75803

292.01.2007.009161-2/000000-000 - nº ordem 931/2007 - Procedimento Ordinário (em geral) - JOSE CARLOS ZAGATO E OUTROS X BANCO BRADESCO S/A - Fls. 18 - Homologo a desistência da ação em relação aos autores Ricardo Zagato e Leila Zagato, julgando extinto o processo em relação a eles, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - ADV JOSE ALUISIO PACETTI JUNIOR OAB/SP 249527

292.01.2007.009608-2/000000-000 - nº ordem 978/2007 - Procedimento Ordinário (em geral) - CORINGÃO COMERCIO DE MOVÉIS LTDA ME X ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ - Fls. 44 - Homologo, para que produzam seus regulares efeitos, a desistência da ação. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. PRIC e arquivem-se os autos oportunamente. - ADV DENNERVAL MACHADO RODRIGUES DE MELO OAB/SP 115348 - ADV DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO OAB/SP 234905 - ADV AZENIO RODRIGUES DE AZEVEDO CHAVES OAB/SP 75045

292.01.2007.009616-0/000000-000 - nº ordem 986/2007 - Procedimento Ordinário (em geral) - EDSON PAULO MIRANDA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORIA SOCIAL - Fls. 18/20 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código

de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo código, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV EDSON PAULO MIRANDA GONCALVES OAB/SP 98549 - ADV ANGELO MARIA LOPES OAB/SP 20284

292.01.2007.010525-4/000000-000 - nº ordem 1065/2007 - Canc. e Retif. de Reg. Público em Geral - GISELE APARECIDA GOMES X JD COMARCA LOCAL - Fls. 19/20 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, determino a retificação do assento de óbito de Roberto Gonçalves Neto (fls. 8), que deverá constar como requerido no item "a" de fls. 4. Expeça-se o mandado respectivo, imediatamente. PRIC. - ADV WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO OAB/SP 180071 - ADV BENEDITO DONIZETI MACHADO DE ANDRADE OAB/SP 221309

292.01.2007.010625-9/000000-000 - nº ordem 1071/2007 - Medida Cautelar (em geral) - BLAIRD CARDOSO X CRISTIANE GOMES DA SILVA FERRAZ E OUTROS - Fls. 31/32 - Sentença nº 668/2007 registrada em 10/08/2007 no livro nº 34 às Fls. 286/287: Diante do exposto, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo código, JULGO EXTINTO O PROCESSO. PRIC.. CERTIFICO E DOU FE que o valor das custas para preparo (2%) de eventual apelação é o seguinte: R\$ 1.000,00 (valor singelo) e R\$ 1.000,00 (valor atualizado até agosto/2007). Sendo que, mínimo de 5 (cinco) UFESPs e máximo de 3.000 UFESPs. Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 11.608/03. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE, que o recolhimento para as despesas com o porte de remessa e retorno, no caso de recurso é de R\$ 20,96 por volume. Jacaré, 10 de agosto de 2007. - ADV PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS OAB/SP 226619